



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Institui o Regulamento das Atividades de Extensão do Centro Universitário de Adamantina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, reunido em sessão de 24 de abril de 2018 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 11 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Regulamento das Atividades de Extensão do Centro Universitário de Adamantina, integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Adamantina, 24 de abril de 2018

Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP n° 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



Aprovado pelo Conselho Universitário
em sessão realizada no dia 24 de abril
de 2018 – Resolução n° 07.

2018
ADAMANTINA-SP



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A extensão é o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação entre o Centro Universitário de Adamantina e a sociedade, visando contribuir para o desenvolvimento desta e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e a vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º - São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvam professores, alunos, servidores técnico-administrativos e/ou a comunidade em geral e que se enquadrem em uma das modalidades:

- a) Programas
- b) Projetos
- c) Cursos
- d) Eventos
- e) Produtos
- f) Prestação de Serviços

Art. 3º - A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão, na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e a pesquisa em benefício da sociedade, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades não governamentais, além de agências financiadoras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - As atividades de extensão visam:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da troca de saberes, conhecimentos e experiências entre o Centro Universitário de



Centro Universitário de Adamantina

**Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02**

**Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br**

Adamantina e as comunidades urbana e rural, para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

- II. Buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e discentes em atividades integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;
- III. Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para a melhoria econômica e o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política;
- V. Participar criticamente de projetos ou programas que objetivem o desenvolvimento regional sustentável;
- VI. Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VII. Realizar atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico e social;
- VIII. Promover atividades de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir de subsídios oriundos de uma convivência aberta e horizontal com a comunidade;
- IX. Possibilitar aos acadêmicos uma prática profissional que contribua para a formação da consciência social e política;
- X. Contribuir para o aprimoramento das concepções e práticas curriculares.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Art. 5º - Para fins deste regulamento, as atividades de extensão são caracterizadas como:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Deve possuir um ou mais projetos e outras atividades de extensão articulados e contínuos. A duração mínima de um programa deve ser de 01 (um) ano com prazo de término determinado ou em caráter permanente.
- II. **Projeto:** conjunto de atividades contínuas, de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, e se caracteriza por:
 - a) Projetos Tecnológicos e de Desenvolvimento Local e/ou Regional: compreendem atividades de pesquisa e/ou de ensino que tenha interface com a aplicação tecnológica ou desenvolvimento local e regional;
 - b) Projetos Sociais: compreendem atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas por elas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
 - c) Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos: compreendem a elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas, de acordo com as necessidades das comunidades foco;
 - d) Projetos de Geração de Renda: compreendem atividades formativas e informativas direcionadas à formação empreendedora em seu sentido mercadológico.



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

III. **Curso de Extensão:** ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos, com carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, e se caracteriza por:

a) Atualização: curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas do público universitário e/ou comunitário, em uma área do conhecimento, com no mínimo 30 horas e no máximo 180 horas;

b) Aperfeiçoamento: curso com carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas, objetivando atender a formação continuada da comunidade, no que diz respeito às necessidades do mercado de trabalho, demandas sociais e de formação profissional nos âmbitos locais, regionais e/ou nacional.

IV. **Eventos de Extensão:** atividades de curta duração, sem caráter continuado, que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com participação externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo Centro Universitário de Adamantina, e se caracteriza por:

a) Congresso: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de comunidades científicas ou profissionais, em atividades tais como: mesas-redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, *workshops*, minicursos, rodas de conversa, dentre outros;



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- b) Minicurso: curso de curta duração com carga horária mínima de 04 horas e inferior a 30 horas, que visa oferecer noções introdutórias em determinada área do conhecimento ao público universitário e/ou comunitário;
 - c) Seminário: evento científico com campos de conhecimento especializado. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, semanas acadêmicas, jornada, colóquio, fórum e reunião;
 - d) Grupo de Estudos e Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
 - e) Evento Social: destinado a oferecer ações sociais à comunidade nas diversas áreas (Biológicas e Saúde, Exatas, Agrárias e Humanas).
 - f) Evento Esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, dentre outros;
 - g) Festival: série de atividades culturais (artísticas, esportivas, recreativas, tecnológicas, científicas, populares e outras) realizadas simultaneamente;
 - h) Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;
 - i) Espetáculo: apresentação artística de caráter público;
- V. **Produtos**: São considerados produtos: publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizem ou que resultam de atividades de extensão, considerando sua indissociabilidade com as ações de ensino e pesquisa, que tenham como finalidade a promoção e disseminação do conhecimento, tais como: livros, capítulo de livro, jornal, revistas, cartilhas, manual, artigos científicos, matéria jornalística, vídeos, filmes, banco de imagem, *softwares*, patentes, dentre outros.
- VI. **Prestação de Serviços**: Ação relacionada ao Ensino, Pesquisa e Extensão que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

objetiva, produzindo conhecimentos de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, social, econômico, ambiental e artístico.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO

Art. 6º - As propostas de atividades de extensão, em suas diversas modalidades, poderão ser apresentadas de forma livre em qualquer época, não assistida de edital, e na forma cujo coordenador submete-se às regras complementares previstas em instrumento jurídico positivado – editais.

Art. 7º - A atividade de extensão poderá ser proposta por servidor docente e/ou técnico administrativo, pertencente ao quadro do Centro Universitário de Adamantina, e possuir as seguintes características comuns:

- I. Ser apresentada, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º deste regulamento, em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão no endereço próprio.
- II. Ser protocolada na Pró-Reitoria de Extensão, com um prazo mínimo de 60 dias antecedentes à data de início das atividades.

§1º O Coordenador deverá possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da atividade de extensão proposta.

§2º A aprovação de qualquer atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do Centro Universitário de Adamantina, bem como deverá manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

§3º As atividades com envolvimento de parceiros, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 8º - As propostas serão analisadas pela Pró-Reitoria de Extensão. Aprovada, será homologada pela Reitoria, podendo, a partir daí, ser iniciada.

Art. 9º - As propostas de atividades de extensão diretamente ligadas aos cursos de graduação do Centro Universitário de Adamantina deverão ser apresentadas com a ciência dos coordenadores dos respectivos cursos.



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - Poderão participar das atividades de extensão todos os servidores do Centro Universitário de Adamantina, em efetivo exercício, discentes de graduação e de Pós-graduação, regularmente matriculados e pessoas externas ao Centro Universitário de Adamantina.

Art. 11 - A participação do servidor nas atividades de extensão dar-se-á como proponente da atividade ou como servidor colaborador, com especificação de atribuições e carga horária.

Art. 12 - A participação dos discentes nas atividades de extensão dar-se-á como integrantes das equipes de condução das atividades de extensão, com especificação de atribuições e carga horária.

§1º Para a participação dos alunos, são condições obrigatórias a matrícula e a frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo proponente da atividade.

§2º Os alunos poderão participar das atividades de extensão na forma Voluntária ou como Bolsista Extensionista.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 - Caberá ao Coordenador da atividade de extensão:

- I. Acompanhar as ações da atividade de extensão, controlando a presença dos participantes;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho de toda equipe envolvida na atividade de extensão;
- III. Buscar a articulação da atividade de extensão com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- IV. Encaminhar relatório parcial a Pró-Reitoria de Extensão a cada 06 (seis) meses, a partir do início de toda atividade de extensão com vigência de um ano ou mais;
- V. Encaminhar, para toda atividade de extensão, relatório final a Pró-Reitoria de Extensão até 30 (trinta) dias após o seu término;
- VI. Divulgar resultados (parciais e/ou finais) da atividade de extensão.

§1º A prestação de contas da aplicação dos recursos (caso haja) é parte integrante do relatório final.

§2º A não apresentação do(s) relatório(s) pelo coordenador da atividade de extensão vedará a renovação ou aprovação de nova atividade.

§3º Em caso de interrupção da atividade de extensão, seu coordenador deverá comunicá-la à Pró-Reitoria de Extensão, indicando a necessidade de sua suspensão, de alteração de cronograma ou de seu cancelamento.

Art. 14 - Compete a Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Emitir parecer, aprovando ou não a execução das atividades de extensão enviadas ao Centro Universitário de Adamantina;
- II. Supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão da Instituição;
- III. Avaliar relatórios emitidos pelos coordenadores de atividades de extensão;
- IV. Emitir parecer de suspensão, alteração de cronograma ou cancelamento de atividade de extensão.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 15 - As rubricas referentes aos custos relacionados à execução das atividades de extensão poderão ser provenientes do Centro Universitário de Adamantina ou de outras Instituições Públicas, Privadas e/ou Mistas, Cooperativas, Associações ou, ainda, de Órgãos de Fomento, conforme



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

descrito no cronograma de execução/financeiro e no Termo de Parceria a cada atividade.

Parágrafo único. Quando um proponente solicitar verba ao Centro Universitário de Adamantina para custear a execução de uma atividade de extensão, a mesma dependerá da aprovação do órgão competente da Instituição e homologação pelo Reitor.

Art. 16 - As atividades de extensão serão desenvolvidas no Centro Universitário de Adamantina ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição e/ou mensalidades, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 17 - Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 18 - Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada ao Centro Universitário de Adamantina a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 19 - Todas as atividades de extensão serão registradas pela Pró-Reitoria de Extensão, em conformidade com este regulamento e as providências organizativas.

Art. 20 - A Pró-Reitoria é o órgão responsável pela emissão dos certificados aos participantes das atividades, conforme a natureza da mesma, desde que obedecidos os preceitos deste regulamento.

Art. 21 - A certificação será expedida aos participantes que obtiverem frequência mínima comprovada de 75% nas atividades de extensão e



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

aproveitamento satisfatório conforme a avaliação estabelecida no plano de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Em caso de necessidade da assinatura do Termo de Parceria para a efetivação da atividade, após a aprovação nas instâncias devidas, o documento será assinado pelo Reitor, conjuntamente com o Pró-Reitor de Extensão do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 23 - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e respaldados pelo Reitor, poderá ser antecipado ou prorrogado o prazo de realização da atividade de extensão, desde que não haja prejuízos à política de extensão do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 24 - As atividades de extensão propostas por servidores em editais externos, sendo contempladas, deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Caso o Centro Universitário de Adamantina seja responsável pelo acompanhamento do projeto, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, relatórios dos proponentes.

Art. 25 - Todas as atividades de extensão propostas devem seguir os trâmites especificados neste regulamento, que poderão ser complementadas por editais.

Art. 26 - Os casos omissos serão apreciados pelo Reitor da Instituição, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário de Adamantina, além das normatizações pertinentes.



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Art. 27 - Esta regulamentação entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2018

Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva
Reitor do Centro Universitário de Adamantina

Prof. Dr. Délcio Cardim
Pró-Reitor de Extensão do Centro Universitário de Adamantina

Dra. Fernanda Stefani Butarelo
Coordenadora de Projetos de Extensão na Área de Ciências Humanas

Dr. Vagner Amado Belo de Oliveira
Coordenador de Projetos de Extensão na Área de Ciências Exatas

Me. Matheus Parra
Coordenador de Projetos de Extensão na Área de Ciências Biológicas e da Saúde